

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 1.587, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

ALTERA O INCISO I DO ART. 4º DA LEI 1.552, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO MUNICÍPIO DE R\$ 6.300.000,00 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS) PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 4º da Lei 1.552, de 30 de novembro de 2004, que estima a receita e fixa a despesa do Município de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) para o exercício de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º -

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, até o valor de R\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais), correspondente ao percentual de 80% (oitenta por cento) do montante previsto nesta Lei.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de Setembro de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaração

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a Pavimentação Asfáltica do trecho que liga Bueno Brandão ao Município de Socorro - SP.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária 02.07.26.782.0088.1.114- 449051, da Lei n.º 1.588, 08/09/2005, conforme cópia anexa.

Bueno Brandão - MG, 08 de setembro de 2005



Jair Asbahr
Prefeito Municipal